



Lei Ordinária nº 13051 de 19 de setembro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a divulgação de banners digitais de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos em telões e congêneres antes de jogos de futebol, eventos esportivos oficiais e shows, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Publicação:

Promulgação de lei: D.O. 22 de 19/09/2025, edição nº 29078 da página nº 5 até a página nº 6

Data de início da vigência: 19 de setembro de 2025

Data de fim da vigência:

Data da promulgação: 19 de setembro de 2025

Apelido:

Assunto: Cidadania e direitos humanos

Tags: Segurança pública, IDOSOS, crianças, Direitos Humanos, Criança e adolescente

Situação: Não consta revogação expressa